PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02698/80

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 09/06/1980
Classif.: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Ementa:

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Natal e dá outras providências.
O Prefeito Municipal do Natal,

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e titulares de órgãos equivalentes de direção superior.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal e os seus auxiliares diretos exercem as atribuições e responsabilidades de sua competência, na forma definida em lei, decreto ou regulamento, assessorados, ainda pelos titulares dos demais órgãos que integram a Administração Municipal descentralizada.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 3º - A Administração Municipal, na concepção e execução de suas metas e objetivos, é exercida sob as formas de Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 4º- A Administração direta é integrada pelos órgãos cujas áreas de competência se constituem de atividades e serviços típicos de administração públicas e compreende os seguintes órgãos:
I - Órgãos de Apoio e Assessoramento - órgão destinadas à assistência direta e imediata ao Prefeito, gozando das mesmas prerrogativas das secretárias municipais, com atribuições, responsabilidades e competência em ato específico.
II - Secretárias Municipais - órgãos destinados ao planejamento, comando, coordenação normativa, fiscalização, execução e controle da ação municipal.
III- Órgãos de Regime Especial - órgãos criados por lei, com relativa autonomia administrativa e financeira, no que a lei estabelecer, para a execução de atividades de ensino, de pesquisa ou de caráter industrial, comercial, cientifico ou técnico, cujo tratamento diverso do aplicável aos demais órgãos da Administração direta posa contribuir para a melhoria operacional dos respectivos serviços.
Parágrafo Único - A autonomia relativa a que se refere o item III, deste artigo, se expressa através da

faculdade de contatar pessoal para atividades temporárias, pelo regime da legislação trabalhista, bem como de manter contabilidade próprias custear a execução de seus programas por meio de dotação orçamentária ou recursos alocados a fundos de natureza contábil a eles vinculados, na hipótese de autonomia financeira.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

Art. 5º - A estrutura organizacional básica da Administração Direta municipal compreende os seguintes órgãos e mecanismos:
I - Gabinete do Prefeito - Integrado por órgãos de apoio e assistência imediata ao Prefeito e por órgãos e mecanismos de assessoramento.
1 - órgãos de apoio e assistência direta e imediata ao Prefeito:
1.1. Gabinete Civil - GAC
1.2. Assessoria Especial.
2. órgãos e mecanismos de assessoramento imediato ao Prefeito:
2.1. Conselho de Desenvolvimento Municipal;
2.2. Procuradoria Geral do Município - PGM;
2.3. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e das Minorias.
Parágrafo Único - O Conselho de Desenvolvimento Municipal terá a sua competência, composição e funcionamento definidos em ato do chefe do Executivo Municipal.

II - Órgãos de Atividades - meio - representados por Secretarias que centralizam a normatividade e provêem os meios necessários à ação municipal;
1. Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA;
2. Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI;
3. Secretaria Municipal de Administração - SEMA.

III- Órgãos de Atividades - fim - representados pelas secretarias cujas competências e atribuições são de orientação técnica especializada e de execução dos planos, Programas e projetos definidos ou aprovados pelo Prefeito Municipal.
1 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
2 - Secretaria Municipal de serviços Urbanos - SEMSU.

Art. 6º - O nível de direção Superior dos órgãos que integram o Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais é representado pelos seguintes cargos e funções:

I - No Gabinete Civil, pelo cargo de Chefe do Executivo Civil, Símbolo CC-1;
II- No Conselho de Desenvolvimento Municipal, pelo seu Presidente;
III- Na Procuradoria Geral do Município, pelo cargo de Procurador Geral do Município,símboloCC-1
IV- Nas Secretarias Municipais, pelo cargo de Secretário Municipal, Símbolo CC-1.

Parágrafo Único - O Chefe do gabinete Civil, o procurador geral do município e o secretário especial tem deveres e prerrogativas idênticos aos de Secretário Municipal.

TÍTULOS IV
DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMIISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º- A cada um dos órgãos referidos no artigo 5º, desta lei, correspondendo a área de competência a seguir discriminada, envolvendo as seguintes atividades básicas, afora outras que lhes sejam deferidas ato do Chefe do Executivo Municipal:

I - Gabinete do Prefeito
1 - Gabinete Civil - área de apoio administrativo:
a) atividades de coordenação administrativa;
b) atividades de representação social e política do Prefeito;
c) atividades de relações públicas;

d) atividades de cerimonial;
e) atividades de documentação, publicação e arquivo dos atos oficiais
f) atividades de coordenação e orientação da política de comunicação do governo municipal
g) atividades de documentação fotográfica, cinematográfica e sonográfica.

2- Procuradoria Geral do Município - áreas jurídica:

a) atividades de consultoria e Assessoria jurídica diretamente ao Chefe do Executivo e aos Secretários Municipais;

b) atividades de representação judicial;

c) atividades de uniformização de jurisprudência da Administração Municipal;

II- Secretaria Municipal de Administração - SEMA - área administrativa:

a) atividades de modernização administrativa ;

b) atividades de administração pessoal;

c) atividades de administração material;

d) atividades de administração patrimônio;

e) atividades de administração de serviços auxiliares;

f) atividades de administração do patrimônio foreiro,

g) atividades de administração de assistência e previdência do servidor municipal.

III- Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI - financeira:

a) atividades de administração financeira e fiscal;

b) atividades de administração tributária ;

c) atividades de administração e controle contábil ;

d) atividades de arrecadação, guarda e pagamento de valores;

e) atividades de assessoria e julgamento em processos financeiros e fiscais;

f) atividades de auditoria interna, fiscal, financeira e contábil;

g) atividades de cobrança extrajudicial e inscrição da dívida ativa.

IV- Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA - área de Planejamento e Orçamento:

a) atividades de planejamento de ação do Município;

b) atividades de elaboração de políticas voltadas para o desenvolvimento urbano;

c) atividades de pesquisas e informações;

d) atividades de orçamentarão e acompanhamento da execução orçamentária;

e) atividades de coordenação e assessoramento aos diversos órgãos municipais, quanto à execução de planos e programas;

f) atividades de acompanhamento, análise e avaliação do desenvolvimento municipal;

g) atividades de elaboração de programas de desenvolvimento urbano;

h) atividades de regulamentação e fiscalização do uso do solo e educações.

V - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC - área de ensino, cultura e desportos:

a) atividades educacionais;

b) atividades de organização e execução do ensino;

c) atividades de preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico do município;

d) atividades de recreação e desportos;

e)atividades culturais.

VI- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSU - área de serviços de utilidade pública:

a) atividades de administração, fiscalização e controle de mercados e feiras;

b)atividades de administração de cemitérios públicos;

c) atividades de implantação e manutenção dos serviços de arborização;

d) atividades de implantação e manutenção de parques, praças e jardins;

e)atividades de outorga e fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

f) atividades de limpeza pública;
g) atividades de execução de programas e projetos definidos no plano urbanístico do Município;
h) atividades de abastecimento.

TÍTULO V
DA ESTRUTURA BÁSICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 8º - A estrutura organizacional básica dos diversos órgãos da Administração municipal Compreende:

I - Nível de Direção Superior - representado pelo secretário municipal ou por titular de órgão equivalente;

II - Nível de Assessoramento direto ao Secretário ou a Titular de órgão equivalente:
1 - Gabinete do Secretário;
2 - Assessoria Técnica.

III - Nível de atuação instrumental representado pelas unidades setoriais dos sistemas de Planejamento, Finanças e Administração:
1 - Unidade Setorial de Planejamento - USP;
2 - Unidade Setorial de Finanças - USF;
3 - Unidade Setorial de Administração - USAG.

IV - Nível de Execução Programática - representado pelas coordenadorias e subcoordenadorias, cujos objetivos são voltados para a finalidade da ação municipal, através da execução de planos e programas.

§ 1º - A definição das unidades referidas neste artigo, integrantes das estruturas básicas, será feita através dos regulamentos dos diversos órgãos a serem aprovados por Decreto.

§ 2º - Quando a estruturados órgãos não comporta a implantação das Unidades Setoriais previstas no inciso III, deste artigo, as suas atividades serão exercidas por uma unidade setorial de Atuação Instrumental - USAI.

TÍTULO VI
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Os órgãos que integram o gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Prefeito
1 - Gabinete Civil;
1.1 - Unidade de Apoio e assessoramento:
1.1.1- Gabinete;
1.1.2- Assessoria especial.
1.2 - Unidade de Atuação Instrumental:
1.2.1- Unidade Setorial de Atuação Instrumental.

1.3 - Unidade de Execução Programática:
1.3.1 - Serviço de Relações Públicas.

2 - Procuradoria Geral do Município;
2.1.1 - Unidade de Cobrança e Liquidação da Dívida Ativa.
2.2 - Unidade de Atuação Instrumental:
2.2.1 - Unidade Setorial de Atuação Instrumental.

2.3 - Unidade de Execução programática:
2.3.1 - Procuradoria Fiscal;
2.3.2 - Procuradoria Administrativa
2.3.3 - Procuradoria Patrimonial.

CAPÍTULO II
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 10 - As Secretarias Municipais tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretarias Municipais de Planejamento:
1- Unidade de apoio e assessoramento:
1.1 - Gabinete do Secretário;
1.2 Assessoria técnica

2 - Unidade de atuação instrumental:
2.1 - Unidade Setorial de Planejamento;
2.2 - Unidade Setorial de Finanças;
2.3 - Unidade Setorial de Administração.

3 -Unidade de execução programática
3.1 - Coordenadoria de Pesquisas e Informações;
3.2 - Coordenadoria de desenvolvimento econômico;
3.3 - Coordenadoria de desenvolvimento Urbano;

3.3.1 - Subcoodenadoria de elaboração de projetos;
3.3.2 - Subcoodenadoria de Análise de projetos;
3.3.3 - Subcoodenadoria de Controle e Fiscalização.

3.4 - Coordenadoria de Planejamento Urbano.

4 - Conselho Municipal de Planejamento.

II - Secretaria Municipal de Finanças:

1 - Unidades de Apoio e assessoramento :
1.1 - Gabinete do Secretário`;
1.2 -Assessoria Técnica.

2-Unidade de Atuação Instrumental:
2.1 -Unidade Setorial de Planejamento;
2.2 - Unidade Setorial de Finanças;
2.3 - Unidade Setorial de Administração

3- Unidade de Execução Programática;

3.1 - Auditoria Fiscal;

3.2 - Coordenadoria de Administração Financeira:
3.2.1 - Subcoordenadoria de Contabilidade Orçamentaria e Financeira;

3.3 - Coordenadoria de Contabilidade:
3.3.1 - Subcoordenadoria de Contabilidade Orçcamentária de Financeira.
3.3.2 - Subcoordenadoria de Fiscalização Financeira,
3.3.3 - Subcoordenadoria de Contabilidade Patrimonial e Análise de Contas.

3.4 - Coordeadoria de Tributos:
3.4.1 - Subcoordenadoria de Controle da Receita e Díivida Ativa,
3.4.2 - Subcoodenadoria de Cadastro Geral;
3.4.3 - Subcoordenadoria de Tributos Imobiliários;
3.4.4 - Subcoordenadoria de Contribuição de Melhorias;
3.4.5 - Subcoordenadoria de Imposto sobre Serviços e Outros tributos;
3.4.6 - Subcoordenadoria de Fiscalização.

4 - Conselho Municipal de Contribuintes.

III - Secretaria de Municipal da Administração;

1 - Unidade de Apoio e Assessoramento:
1.1 - Gabinete do Secretário;
1.2 - Assessoria técnica.

2-Unidades de atuação instrumental:
2.1 - Unidade Setorial de Planejamento
2.2 - Unidade Setorial de Finanças;
2.3 - Unidade Setorial de Administração.

3-Unidade de Execução programática:
3.1- Coordenadoria de Recursos Humanos :
3.1.1 - Subcoordenadoria de Pessoal;
3.1.2 - Subcoordenadoria de Seleção e Treinamento;
3.1.3 - Subcoordenadoria de Pagamento de Pessoal.

3.2 - Coordenadoria de Recursos Materiais
3.2.1 - Subcoordenadoria de Material;
3.2.2 - Subcoordenadoria de Patrimônio e Serviços Auxiliares.

3.3 - Coordenadoria do Patrimônio Foreiro:
3.3.1 - Subcoordenadoria de Análise topográfica;
3.3.2 - Subcoordenadoria de Registro e Aforamento.

4 - Comissão de Acumulação de Cargos.

5 - Comissão Permanente de licitação.

6 - Junta Médica.

IV - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

1 - Unidade de apoio e assesoramento:
1.1 - Gabinete do Secretário;
1.2 - Assessoria Técnica.

2-Unidade de atuação instrumental :
2.1 - Unidade Setorial de Planejamento;
2.2 - Unidade Setorial de Finanças ;
2.3 - Unidade Setorial de Administração.

3 - Unidade de execução programática:
3.1 - Coordenadoria de Ensino:
3.1.1 - Subcoordenadoria de Orientação Pedagógica e educacional;
3.1.2 - Subcoordenadoria de Educação Física;

3.1.3 - Subcoordenadoria de Inspeção Escolar.

3.2 - Coordenadoria de Assistência ao Educador .

3.3 - Coordenadoria de Atividades Culturais.

4 - Comissão Municipal do MOBRAL.

V - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

1 - Unidades de Apoio e assessoramento:
1.1 - Gabinete do Secretário;
1.2 - Assessoria Técnica.

2- Unidades de atuação instrumental :
2.1 - Unidade setorial de Planejamento;
2.2 - Unidade setorial de Finanças;
2.3 - Unidade setorial de Administração.

3- Unidade de execução programática:
3.1 - Coordenadoria de transportes Urbanos e Segurança:
3.1.1 - Subcoordendoria de Transportes Urbanos e trânsito;
3.1.2 - Subcoordendoria de Segurança Municipal
3.2 - Coordenadoria de Parques e Jardins;
3.3 - Coordenadoria de Serviços Urbanos;
3.3.1 - Subcoordendoria de Administração de Feiras e Mercados;
3.3.2 - Subcoordendoria de Administração de Cemitérios.
3.4 - Unidade de Administração Distrital da Redinha;
3.5 - Unidade de Administração Distrital de Igapó;
3.6 - Unidade de Administração Distrital de Ponta Negra.

TÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 11 - A administração Indireta é integrada pelos órgãos destinados à descentralização da ação administrativa e se constitui das seguintes entidades;

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receita próprios, para execução de atividades típicas de administração pública que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II - Empresa Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município, criado por lei para a exploração de atividades econômicas que o governo seja levado a exercer por de contingências ou de conveniência administrativa, podendo revestir - e de qualquer das foras admitidas em direitos.

III - Sociedade Econômica Mista - a entidade de personalidade jurídica de Direito Privado, criado para a exploração de atividade econômica, sob forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao município ou a entidade da Administração indireta Municipal.

Art. 12 - O disposto neste artigo aplica-se às fundações instituídas em virtude de lei municipal, quando recebem subvenções ou transferências a conta do orçamento do município.

Art. 13 - As entidades integrantes da Administração Indireta vinculam - se às Secretarias Municipais nos termos desta lei, para efeito de compatibilização de políticas de ação, não infringindo o teor da

autonomia caracterizada nos seus respectivos atos de criação.

Art. 14 - Os critérios básicos para organização e funcionamento das entidades da Administração Indireta, bem como a definição e abrangência da Vinculação, serão estabelecidas em lei.

TÍTULO VIII
DOS SISTEMAS

Art. 15 - As atividades de planejamento, administração financeira e administração geral será desenvolvidas sob a forma de sistemas, além de outras atividades comuns a todos os órgãos da Administração Municipal que, a critérios do Chefe do Executivo Municipal, necessitem de coordenação central.

Parágrafo Único - Os órgãos centrais dos sistemas referidos no "caput" deste artigo são, respectivamente , as Secretaria Municipais de planejamento, Finanças e Administração.

Art. 16 - A concepção dos Sistemas, nos termos desta lei, compreende a existência de um órgão central, a nível de secretaria, com competência normativa e orientadora centralizada, e unidades setoriais a nível de execução, nos diversos órgãos da Administração Municipal.

Art. 17 - As unidades setoriais constituem extensões orgânicas dos órgãos centrais dos respectivos sistemas e estão sujeitas à sua orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização específica, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão cujo estrutura integram.

Art. 18 - V E T A D O...

TÍTULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS

Art. 19 - São atribuições básicas dos Secretários Municipais:

I - Promover a administração geral da Secretaria;

II - assessorar o Chefe do Executivo Municipal e os demais Secretários Municipais, nos assuntos de sua competência;

III - despachar diretamente com o Chefe do Executivo Municipal;

IV- participar das reuniões do conselho de desenvolvimento Municipal;

V - atender às solicitações e convocação da Câmara Municipal;

VI - aprovar a programação a ser desenvolvida pela Secretaria e pelas entidades a ela vinculada e a proposta orçamentária;

VII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diversos níveis da secretaria;

VIII - assinar contratos e convênios em que a Secretaria seja parte, desde a despesa tenha sido autorizada pelo Prefeito;

IX - apresentar, anualmente, ao Chefe do Executivo Municipal, relatório das atividades da Secretaria;

X - expedir atos dispondo sobre a organização interna da Secretaria, bem como sobre a eecução de leis e decretos que disciplinem assuntos de sua competência;

XI - emitir parecer de caráter conclusivo sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;

XII - autorizar a instauração de processos de licitação, através da Secretaria Municipal da Administração, ou determinar a sua dispensa termos da legislação aplicável à matéria;

XIII - propor ao Chefe do Executivo municipal a declaração de inidoneidade de pessoas físicas ou jurídicas que, na prestação de serviços, fornecimento, ou execução de obras, se tenham desempenhado de forma prejudicial aos interesses do Município;

XIV - promover a supervisão das entidades da administração indireta vinculadas à Secertaria, para efeito de compatibilização de política de ação ;

XV - apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisão no âmbito da Secretaria e das entidades a ela vinculadas;

XVI - referendar os atos que digam respeito a assuntos da área de competência do órgão do qual é titular;

XVII - desempenhar outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Chefe do Executivo.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSSITORIAS

Art. 20 - O Prefeito Municipal regulamentará a forma dos atos administrativos e sua divulgação oficial.

Art. 21 - Às funções de Chefia e asseroramento de base, não previstas nesta lei, que integrarão a lotação dos diversos órgãos da Administração Direta, serão atribuídas gratificações de função - GF, a ser regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 22 - As Entidades de Administração Indireta Municipal ficam às Secretárias a seguir indicadas:

I - À Secretaria Municipal da Administração :
a) Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Natal - IPREVINAT

II - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura ;
a) Fundação de Esportes de Natal - FENAT

III - À Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:
a) Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV;
b) Frigorífico Industrial Norte-rio-grandense - FRIGONORTE.

Art. 23 - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à modernização administrativa das entidades da Administração Indireta.

Art. 24 - Fica criado e incorporado à estrutura do Gabinete do Prefeito, o Cargo em Comissão de Assessor de Promoção Social, nível CC-2, que será exercida por pessoa possuidora de Curso de Assistente Social; e com mais de 5 (cinco) anos de exercício profissional.

Art. 25 - A implantação da estrutura estabelecida nesta lei processar - se -á de forma gradual, devendo o Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - extinguir os atuais cargos em comissão constantes do anexo III, desta lei, e as funções gratificadas;

II - expedir, mediante Decreto, os regulamentos definidos a competência dos Vários órgãos.

Art. 26 - Publicados os regulamentos dos órgãos, consideram - se automaticamente extintas todas as unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura Municipal, bem como respectivos mecanismos de apoio e assessoramento não referidos nesta lei.

Art. 27 - Em função de transformação, manutenção e criação de unidades que entegram as estruturas dos diversos órgãos da Administração Municipal, ficam transformados, mantidos e criados os cargos em comissões constantes do ANEXO que integram esta lei.

Art. 28 - Integram a lotação do Gabinete do Prefeito o cargo em comissão de Secretário Especial, símbolo CC- 1, criado pela lei 1.255/73, transformado pelo Decreto nº1.335/73, e, ainda, o cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, símbolo CC- 1, transformado por força desta lei.

Art. 29 - V E T A D O...

Art. 30 - V E T A D O...

Art. 31 - V E T A D O...

Art. 32 - V E T A D O...

Art. 33 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 34 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de junho de 1980.

Érico de Souza Hackradt - Presidente
Antônio Edilson Godeiro - 1º Secretário
José Barbosa da Silva - 2º Secretário

José Agripino Maia - Prefeito

Publicado no Diário Oficial de 10 de Janeiro de 1981.

OBS: Alterada pela Lei nº 3.306, de 28 de dezembro de 1984, que altera a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e a da Secretaria Municipal de Administração. (extinguindo cargos).

OBS: Alterada pela Lei nº 3.394, de 21 de janeiro de 1986, que cria e incorpora a esta lei as Secretarias de Saúde, Cultura, Indústria e Turismo e o Gabinete do Vice-Prefeito.
que
OBS: Alterada pela Lei nº 3.548, de 05 de junho de 1987.

OBS: Alterada pela Lei nº 3.878, de 07 de dezembro de 1989.

OBS: Alterada pela Lei nº 4.008, de 22 de julho de 1991.

OBS: ALTERADA pela Lei nº 4.681, de 25 de setembro de 1995.